



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 904, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Altera o vencimento básico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O vencimento básico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica estabelecido nos termos do anexo desta Lei, observadas a data de vigência e a jornada de trabalho.

Art. 2º Os efeitos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2008.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA MÉDICA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	1.706,65	3.413,30
	IV	1.689,75	3.379,50
	III	1.673,02	3.346,04
	II	1.656,46	3.312,92
	I	1.640,06	3.280,12
PRIMEIRA	VI	1.477,53	2.955,06
	V	1.462,91	2.925,82
	IV	1.448,41	2.896,82
	III	1.434,07	2.868,14
	II	1.419,88	2.839,76
	I	1.405,81	2.811,62
SEGUNDA	VII	1.304,70	2.609,40
	VI	1.291,78	2.583,56
	V	1.278,99	2.557,98
	IV	1.266,33	2.532,66
	III	1.253,78	2.507,56
	II	1.241,38	2.482,76
	I	1.229,09	2.458,18
TERCEIRA	VII	1.117,26	2.234,52
	VI	1.106,20	2.212,40
	V	1.095,24	2.190,48
	IV	1.084,40	2.168,80
	III	1.073,66	2.147,32
	II	1.063,03	2.126,06
	I	1.052,52	2.105,04